LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 24 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI Nº 13.005/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação em Anexo a esta Lei, para o decênio 2015/2024, elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que regulamentou o art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de Educação está em conformidade com o disposto no art. 316 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como do art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento em anexo.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será convocado a cada 2 (dois) anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta lei e emissão de parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais orgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, devendo a composição e mecanismos de eleição dos representantes ser normatizados em lei específica.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo, tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 7º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação, dará ampla divulgação do conteudo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e à toda população.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º - O Município de Trajano de Moraes incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e de outros captados no decorrer do plano.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2015.

Carlos José Gomes de Souza

Prefeito Municipal